



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Lucas Pereira Cordeiro
Proc. Adj. do Mun. de Estreito/MA
Portaria N° 354/2025-OAB/MA n° 14.554
Estreito - MA

16/04/25

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006, DE 31 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 006/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos Unanidade
Em 08 / 04 / 2025

1ª Secretária

Institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades, a ser celebrado anualmente no dia 22 de abril, no Município de Estreito-MA, e dá outras providências.

Os Vereadores deste Município de Estreito, abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e, Art. 103, do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Estreito-MA, o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades, a ser celebrado anualmente no dia 22 de abril.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades:

I - promover ações de sensibilização e esclarecimento sobre as condições do espectro autista e demais neurodiversidades;

II - incentivar a inclusão social, educacional e profissional de pessoas neurodivergentes;

III - difundir informações acerca dos direitos, necessidades e potencialidades das pessoas com autismo e outras neurodiversidades;

IV - estimular o respeito à diversidade humana e à valorização das diferenças.

Art. 3º Durante a celebração da data, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - palestras, seminários, debates e rodas de conversa sobre autismo e neurodiversidades;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

II - campanhas educativas e de conscientização em escolas, instituições públicas e privadas, e demais espaços sociais;

III - iluminação de prédios públicos com as cores simbólicas da causa;

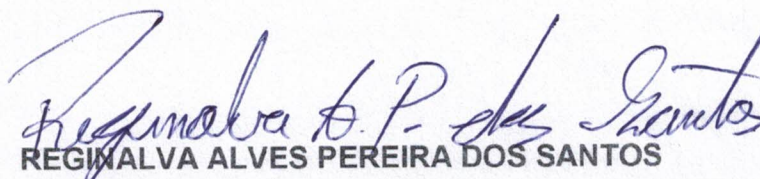
IV - produção e distribuição de materiais informativos e educativos relacionados ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, entidades de apoio, instituições de ensino e outros órgãos públicos ou privados, promover, apoiar e organizar as atividades alusivas à data.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estreito, 31 de março de 2025.


REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS
Vereadora / Autora


RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Vereador / Autor


ANALDINEY BRITO NOLETO
Vereador / Autor



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Estreito-MA, o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades, a ser celebrado anualmente no dia 22 de abril.

A proposta busca promover ações voltadas à informação, à inclusão e ao respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais neurodiversidades, reconhecendo a importância de ampliar o debate público sobre o tema e combater o preconceito ainda presente na sociedade.

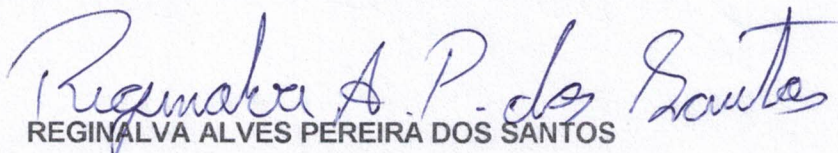
A neurodiversidade é um conceito que reconhece as variações neurológicas humanas — como o autismo, o TDAH, a dislexia, entre outras — como parte natural da diversidade humana. Pessoas neurodivergentes enfrentam, cotidianamente, desafios relacionados ao acesso à educação, ao mercado de trabalho, à saúde e à convivência social, muitas vezes em razão da desinformação e da ausência de políticas públicas eficazes.

Ao instituir essa data, o Município estará dando um passo importante rumo à inclusão plena, à valorização das diferenças e ao fortalecimento das redes de apoio às famílias, profissionais e instituições que atuam com essa causa.

A realização de palestras, campanhas, iluminação de prédios públicos e outras ações previstas no projeto visa engajar a sociedade em geral na construção de uma comunidade mais empática, acessível e comprometida com os direitos das pessoas neurodivergentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que é, acima de tudo, um ato de reconhecimento, humanidade e compromisso com a cidadania.

Câmara Municipal de Estreito, 31 de março de 2025.



REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS

Vereadora / Autora



RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA

Vereador / Autor



ANALDINEY BRITO NOLETO

Vereador / Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 006/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alterção ☐ Reprovado
Votos Unanidade
Em 08 / 04 / 2025
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Lucas Pereira Cordeiro
Proc. Adj. do Mun. de Estreito/MA
Portaria Nº 354/2025-OAB/MA nº 14.554
Estreito - MA

16/04/25

PARECER Nº 011/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de
Lei Legislativo nº 006, de 31 de março de 2025.

EMENTA: "Institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das
Neurodiversidades, a ser celebrado anualmente no dia 22 de abril, no Município de
Estreito-MA, e dá outras providências."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu
artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração,
Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade,
juridicidade e técnicas legislativas de todas as propostas e projetos de leis, para efeito
de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: O projeto em análise, visa instituir, no âmbito do Município
de Estreito-MA, o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das
Neurodiversidades, a ser celebrado anualmente no dia 22 de abril. O projeto delinea
objetivos, atividades e a responsabilidade do Poder Executivo Municipal na execução
das medidas. A matéria visa não apenas criar uma data comemorativa, mas também
promover um conjunto de ações educativas e de sensibilização que abordem as
condições do espectro autista e outras neurodiversidades, sugerindo diversas atividades
a serem realizadas durante a celebração da data.

É o relatório.

ANÁLISE:

Aspectos Constitucionais: O projeto respeita os princípios
constitucionais, especialmente os que garantem a proteção dos direitos das pessoas
com deficiência, conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal, que
determina a promoção dos direitos e a inclusão social. Além disso, a proposta alinha-se
ao disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que enfatiza a
necessidade de conscientização e respeito à diversidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Aspectos Legais: A criação do Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades está embasada no direito do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30 da Constituição Federal. A proposta não infringe nenhuma norma legal superior e apresenta justificativas que atestam a urgência e a relevância social do tema abordado.

Aspectos Regimentais: O projeto foi apresentado de acordo com os trâmites previstos no regimento interno da Câmara Municipal, respeitando o processo legislativo necessário para a sua análise e aprovação. Os objetivos e atividades propostas são claramente definidos e estão em consonância com as práticas de conscientização e inclusão social.

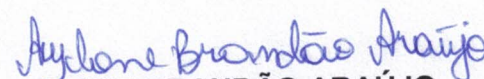
Aspectos Gramaticais: O texto do projeto está redigido de forma clara e compreensão adequada, com uso apropriado da linguagem normativa. Não foram identificados erros gramaticais ou de digitação que comprometam a clareza da proposta.

Aspectos Lógicos: A argumentação apresentada no projeto é lógica e coerente, apresentando de forma sequencial os objetivos, as atividades a serem realizadas e a importância da data instituída. As atividades sugeridas são pertinentes à temática e estão alinhadas com os objetivos de sensibilização e inclusão.

VOTO DA RELATORA: Diante do exposto, esta Relatora considera que o projeto que institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades está em conformidade com os princípios constitucionais, a legislação aplicável, o Regimento Interno da Câmara e apresenta clareza gramatical e lógica na argumentação. Por todas as razões aqui apresentadas, opina pela aprovação do projeto.

É o parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 1º de abril de 2025.


AYLANE BRANDÃO ARAÚJO
Relatora designada



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se com o intuito de analisar parecer do Relator sobre o sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025.

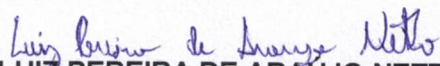
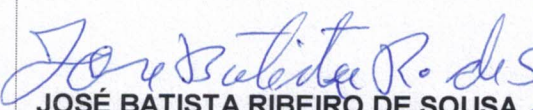
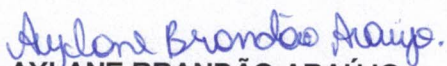
Após estudos e análises detalhadas foi aprovado o parecer apresentado pela Relatora da matéria, Vereadora Aylane Costa, por 03 votos à favor e nenhum contrário, registrada a ausência do Vereador Joacy Espídola, titular da relatoria. Ressalte-se, que a Vereadora Professora Reginalva e o Vereador Diney são membros da Comissão, porém, apesar de participarem das deliberações, os mesmos não tomaram parte da votação do parecer, tendo em vista também são dos autores do Projeto de Lei, havendo assim, os seus interesses pessoais na matéria, caso em que suas presenças são computadas para efeito de quórum, conforme determinado no Art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito. Assim, foi convocado à compor a comissão na análise do projeto, o Vereador Batista Crediário, que atuou também na votação do parecer.

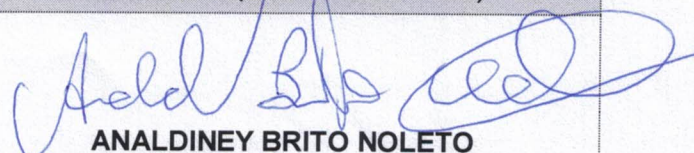
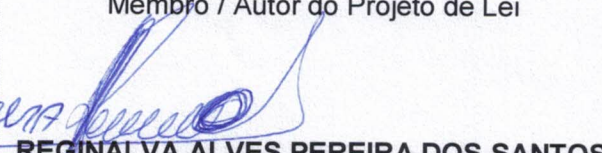
Com o resultado obtido neste Parecer, esta Comissão opina **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025, sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Quanto ao mérito, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 1º de abril de 2025.

VOTORAM À FAVOR:
 LUIZ PEREIRA DE ARAUJO NETTO Presidente
 JOSÉ BATISTA RIBEIRO DE SOUSA Membro convocado
 AYLANE BRANDÃO ARAÚJO Membro / Relatora designada

PRESENTES (EFEITO DE QUÓRUM)
 ANALDINEY BRITO NOLETO Membro / Autor do Projeto de Lei
 REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS Membro / Autora do Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 006/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos Unanidade
Em 08 / 04 / 2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Lucas Pereira Cordeiro
Proc. Adj. do Mun. de Estreito/MA
Portaria Nº 354/2025-OAB/MA nº 14.554
Estreito - MA

16/04/25

PARECER Nº 012/2025

1ª Secretária
**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO**, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 006, de 31 de
março de 2025.

EMENTA: "Institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das
Neurodiversidades, a ser celebrado anualmente no dia 22 de abril, no Município de
Estreito-MA, e dá outras providências."

MÉRITO: Foi inscrito na Relatoria da Comissão de Orçamento e Finanças,
Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, para análise, diante a competência
assegurada pelo art. 67, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei oriundo do
Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO: Análise do projeto de lei que institui o Dia Municipal de
Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades no Município de Estreito-MA,
programado para ser celebrado anualmente no dia 22 de abril. O texto contempla a
criação de atividades para sensibilização e inclusão das pessoas neurodivergentes,
estabelecendo um marco importante para a promoção do respeito e da valorização da
diversidade. As atividades a serem realizadas incluem palestras, campanhas educativas,
debates, iluminação de prédios públicos e produção de materiais informativos. Assim, a
análise será feita com foco nos aspectos orçamentários e financeiros.

É em síntese, o relatório.

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

Viabilidade Financeira: O projeto estabelece, no seu artigo 5º, que as
despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário. Este
aspecto é crucial, pois garante que os recursos necessários para a implementação das
ações não comprometerão o orçamento municipal à revelia de um planejamento prévio.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Previsão de Custos: Apesar de não especificar detalhadamente os valores envolvidos nas atividades sugeridas, é fundamental que o Poder Executivo realize um levantamento das despesas para que as ações sejam efetivas e alcancem os objetivos propostos. Assim, recomenda-se que o Município, junto às suas competências orçamentárias, desenvolva um estudo que identifique custos diretos e indiretos relacionados à implementação da lei.

Parcerias e Apoios: É relevante ressaltar a possibilidade de o Poder Executivo, conforme o artigo 4º, estabelecer parcerias com instituições da sociedade civil, entidades de apoio e instituições de ensino. Tais parcerias podem mitigar os custos diretos para o município, pois possibilitam a mobilização de recursos adicionais e expertise de organizações que atuam na área de inclusão e educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A proposta de instituir o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades possui mérito significativo, uma vez que promove a inclusão e o respeito às diferenças.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, este Relator opina favoravelmente à aprovação do projeto e considera que a proposta apresenta méritos substanciais, trazendo iniciativas que visam à conscientização e inclusão das pessoas neurodivergentes, contribuindo para a formação de sociedade. A aprovação facilitará a implementação das ações necessárias pelo Poder Executivo para atingir os objetivos propostos, promovendo o respeito à diversidade e a valorização das diferenças, e, portanto, recomenda sua aprovação.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 1º de abril de 2025.


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

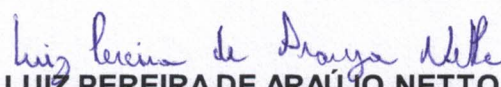
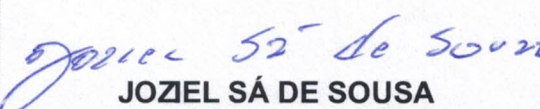
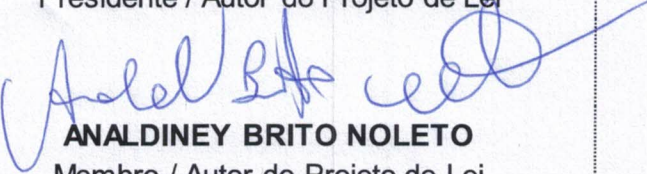
CONCLUSÃO: A Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, reuniu-se com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025.

O Parecer apresentado pelo Vereador Relator Pedro Pachêco, foi aprovado por 04 (quatro) votos favoráveis e nenhum contrário. Ressalte-se, que compareceram à reunião todos os 05 (cinco) componentes da comissão, porém, apesar de participarem das deliberações, os vereadores Rhayan Rodrigues e Diney, não participaram da votação do parecer da Comissão, tendo em vista também serem autores do Projeto de Lei, havendo assim, os seus interesses pessoais na matéria, caso em que suas presenças são computadas apenas para efeito de quórum, conforme determinado no Art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito. Sendo que a contagem de 04 votos se dá, em razão da convocação da Vereadora Aylane Costa, à compor a comissão na análise do projeto e votação do parecer.

Diante disso, a Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, manifesta-se favoravelmente ao projeto, recomendando sua aprovação em Plenário.

É esse o nosso parecer.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 1º de abril de 2025.

VOTORAM À FAVOR:	PRESENTES (EFEITO DE QUÓRUM)
 LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO Membro	 RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA Presidente / Autor do Projeto de Lei
 JOZIEL SÁ DE SOUSA Membro	 ANALDINEY BRITO NOLETO Membro / Autor do Projeto de Lei
 PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO Relator	
 AYLANE BRANDÃO ARAÚJO Membro convocada	

MAL MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº _____ ☐ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos _____ X
Em _____
1º S



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 006/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos Unanidade
Em 08 / 04 / 2025
1ª Secretária

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 006, de 31 de março de 2025.

EMENTA: "Institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades, a ser celebrado anualmente no dia 22 de abril, no Município de Estreito-MA, e dá outras providências."

MÉRITO: O Projeto de Lei foi inscrito na Relatoria desta Comissão, para análise, diante a competência assegurada pelo art. 69, incisos IV e V, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Legislativo.

RELATÓRIO: A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social foi convocada para examinar o Projeto de Lei que estabelece o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades, a ser celebrado anualmente no dia 22 de abril. O projeto visa promover a conscientização e a inclusão das pessoas neurodivergentes, abordando questões de fundamental importância para a sociedade.

Os objetivos da proposta incluem a promoção de ações de sensibilização e esclarecimento sobre o autismo e outras neurodiversidades, a inclusão social e educacional, e a difusão de informações sobre direitos e potencialidades dessas pessoas. A iniciativa também busca estimular o respeito à diversidade humana e a valorização das diferenças.

Lucas Pereira Cordelro
Proc. Adj. do Mun. de Estreito/MA
Portaria Nº 354/2025-OAB/MA Nº 14.554
Estreito-MA

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE:

Contribuição Educacional: A instituição do Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades será uma oportunidade para a realização de palestras, seminários e rodas de conversa. Tais atividades pedagógicas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

são essenciais para esclarecer temas relacionados ao autismo e às neurodiversidades, promovendo a formação de cidadãos mais informados e respeitosos.

Inclusão Social: O projeto possui um impacto significativo na promoção da inclusão social, educacional e profissional das pessoas neurodivergentes. A realização de campanhas educativas em escolas e instituições públicas e privadas ampliará a conscientização e fomentará um ambiente acolhedor e inclusivo.

Parcerias e Mobilização: O artigo 4º destaca a possibilidade de parcerias com instituições da sociedade civil organizada, o que pode amplificar as ações desenvolvidas e trazer expertise para as iniciativas. A colaboração entre diferentes setores é fundamental para que as atividades sejam efetivas e abrangentes.

Visibilidade e Direitos: A proposta também contempla a produção de materiais informativos, que são essenciais para disseminar informações sobre os direitos e as necessidades das pessoas neurodivergentes. Compreender essas questões é crucial para garantir que elas sejam respeitadas e atendidas em nossa sociedade.

VOTO DA RELATORA: Diante das considerações apresentadas, esta relatora entende que o projeto é relevante e oportuno. A promoção da conscientização sobre o autismo e as neurodiversidades contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva, respeitosa e informada.

Por todo o exposto, opino favoravelmente à aprovação do projeto de lei, ressaltando a importância de um comprometimento coletivo para garantir que suas iniciativas sejam plenamente implementadas e sustentáveis.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 1º de abril de 2025.

Aylane Brandão Araújo
AYLANE BRANDÃO ARAÚJO
Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

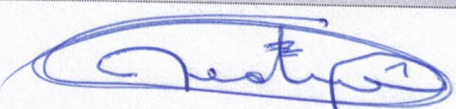
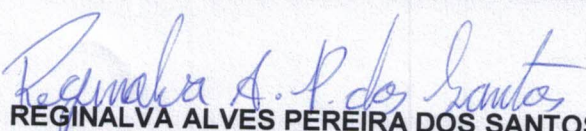
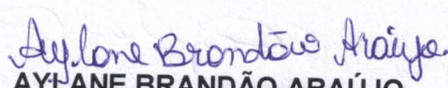
CONCLUSÃO: A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, reuniu-se com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2024.

Após estudos e análises do referido projeto, foi aprovado o parecer apresentado pela Relatora da matéria, Vereadora Aylane Costa, por 03 votos à favor e nenhum contrário, registrada a ausência do Vereador Joacy Espídola. Ressalte-se, que a Vereadora Professora Reginalva é Presidente desta Comissão, porém, apesar de participar das deliberações, a mesma não tomou parte na votação do parecer, tendo em vista que também é uma das autoras do Projeto de Lei, havendo assim, o seu interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença é computada para efeito de quórum, conforme determinado no Art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito. Assim, foi convocado à compor a comissão na análise do projeto, o Vereador Batista Crediário, que atuou também na votação do parecer.

Deste modo, o parecer desta Comissão Permanente é no sentido de que, nos termos em que se apresenta, não foram identificados óbices à tramitação do projeto. Por isso, a Comissão emite parecer FAVORÁVEL à regular tramitação do projeto e sua consequente APROVAÇÃO em Plenário.

É esse o nosso parecer.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 1º de abril de 2025.

VOTORAM À FAVOR:	PRESENTES (EFEITO DE QUÓRUM)
 PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO Membro	 REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS Presidente / Autora do Projeto de Lei
 JOSÉ BATISTA RIBEIRO DE SOUSA Membro convocado	
 AYLANE BRANDÃO ARAÚJO Relatora	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 131, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Lucas Pereira Cordeiro
Proc. Adj. do Mun. de Estreito/MA
Portaria Nº 354/2025-OAB/MA nº 14.554
... Estreito - MA

16/04/25

Institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades, a ser celebrado anualmente no dia 22 de abril, no Município de Estreito-MA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Estreito-MA, o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades, a ser celebrado anualmente no dia 22 de abril.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal de Conscientização do Autismo e das Neurodiversidades:

- I - promover ações de sensibilização e esclarecimento sobre as condições do espectro autista e demais neurodiversidades;
- II - incentivar a inclusão social, educacional e profissional de pessoas neurodivergentes;
- III - difundir informações acerca dos direitos, necessidades e potencialidades das pessoas com autismo e outras neurodiversidades;
- IV - estimular o respeito à diversidade humana e à valorização das diferenças.

Art. 3º Durante a celebração da data, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - palestras, seminários, debates e rodas de conversa sobre autismo e neurodiversidades;
- II - campanhas educativas e de conscientização em escolas, instituições públicas e privadas, e demais espaços sociais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



- III - iluminação de prédios públicos com as cores simbólicas da causa;
- IV - produção e distribuição de materiais informativos e educativos relacionados ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, entidades de apoio, instituições de ensino e outros órgãos públicos ou privados, promover, apoiar e organizar as atividades alusivas à data.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 09 de abril de 2025.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal